

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

TABELA DE TAXAS, LICENÇAS, SERVIÇOS E COMPENSAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

CAPITULO I

IMPOSTOS INDIRECTOS - TAXAS

1.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

ACTIVIDADES EM MERCADOS

Art.º 1.º	Artigo 1.º	Euros 2010
	Pelo exercício das seguintes actividades:	
	1 - Taxa de emissão do cartão de vendedor ambulante.	34,90€
	2 - Taxa de emissão do cartão de feirante.	
	3 - Taxa de emissão do cartão de produtor.	
	4 - Taxa de emissão de 2.ª via do cartão.	4,90€
	5 - Renovação de cartões de vendedor ambulante, feirante e produtor.	7,70€

2.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

**MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, MECÂNICAS, ELÉCTRICAS E
ELECTRÓNICAS DE DIVERSÃO**

Art.º 2.º	Artigo 2.º	Euros 2010
	1 - Licenças de exploração por cada máquina: Entrada do requerimento	5,60€
	a) por semestre	55,40€
	b) por ano	110,90€
	2 - Registo por cada máquina: Entrada do requerimento	5,60€
	a) Emissão	110,90€
	b) I.G Jogos	33,30€
	3 - Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina: Entrada do requerimento	5,60€
	a) Averbamento	55,40€
	b) I.G Jogos	16,70€
	4 - Segunda via dos documentos	33,30€
	5 - Averbamento por transferência de local	27,80€

3.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

GUARDA - NOCTURNOS

Art.º 3.º	Artigo 3.º	Euros 2010
	Guarda - nocturnos	19,80€

4.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Art.º 4.º	Artigo 4.º	Euros 2010
	Venda ambulante de lotarias	0,70€

5.ª SECÇÃO

ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Art.º 5.º	Artigo 5.º	Euros 2010
	Arrumador de automóveis	

6.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

**ESPECTÁCULOS DESPORTIVOS E DE DIVERTIMENTOS
PÚBLICOS NAS VIAS, JARDINS E DEMAIS LUGARES PÚBLICOS
AO AR LIVRE**

Art.º 6.º	Artigo 6.º	Euros 2010
	1 - Provas desportivas.Pelo licenciamento:	20,10€
	2 - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos Pelo licenciamento:	13,70€
	3 - Fogueiras populares, santos populares Pelo licenciamento:	4,10€
	4 - Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda Pelo licenciamento:	0,90€
	5 - Realização de leilões em lugares públicos:	
	a) Sem fins lucrativos	4,10€
	b) Com fins lucrativos	32,80€

7.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Art.º 7.º	Artigo 7.º	Euros 2010
	Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
	1 - Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios - por m ² ou fracção e por ano.	6,50€
	2 - Antena atravessando a via pública - por ano.	2,50€
	3 - Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano.	14,20€
	4 - Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro ou fracção e por ano.	0,30€
	5 - Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção - por unidade e por ano.	6,50€
	6 - Antenas parabólicas.	60,90€
	7 - Ocupação da via pública por artefacto suspenso por ano e por cada unidade (Ex.º balões e similares)	5,50€
	8 - Chapéus de Sol:	
	a) Por cada um, m2 ou fracção e por mês.	1,10€

Art.º 8.º	Artigo 8.º	Euros 2010
	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:	
	1 - Depósitos subterrâneos e túneis, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por metro cúbico ou fracção e por ano.	12,40€
	2 - a) - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números seguintes - por metro quadrado ou fracção e por mês.	6,50€
	2 - b) - Quiosques ou outras construções para comércio sazonal - por mês.	18,30€
	3 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício do comércio ou indústria - por m2 ou fracção:	
	a) Por dia	0,40€
	b) Por semana	0,60€
	c) Por mês	3,70€
	4 - Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública - por metro linear ou fracção de extensão e por mês.	3,00€
	5 - Mesas e cadeiras - por metro quadrado ou fracção e por mês:	

a) Abril a Setembro (inclusive)	3,00€
b) Outubro a Março	0,90€
6 - Vedação e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos - por m ² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês.	3,00€
7 - Ocupação da via pública com viaturas destinadas ao comércio ou indústria não incluídas na venda ambulante, de permanência temporária, por metro quadrado e por dia.	3,00€
8 - Cabina ou posto telefónico - por ano.	69,10€
9 - Postos de transformação, cabinas eléctricas, depósitos de gás e semelhantes - por m ³ ou fracção e por ano:	
a) Até 3 m ³ .	69,10€
b) Por cada m ³ a mais ou fracção	14,20€
10 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - Por ano e por metro linear ou fracção, independentemente do diâmetro (TV Cabo e outras).	0,60€
11 - Depósito de gás em terrenos do domínio público municipal - por m ² ou fracção e por ano.	6,50€
12 - Guindastes e semelhantes, por cada metro de projecção sobre a via e por mês ou fracção.	11,80€
13 - Câmaras de visita permanente (CVP's).	
a) Por cada uma e por ano.	10,80€
14 - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é de 0,25% sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicação electrónica acessíveis ao público em local fixo, para clientes finais na área correspondente ao Município	

Art.º 9.º	Artigo 9.º	Euros 2010
	Ocupações diversas:	
	1 - Postes e marcos - Por cada um:	
	a) - Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por ano.	1,50€
	b) - Para decorações (mastros) - por dia.	0,20€
	c) - Para a colocação de anúncios - por mês.	13,70€
	2 - Outras ocupações da via pública - por m ² ou fracção e por mês:	
	a) - Expositores e estantes	3,40€
	b) - Brinquedos eléctricos.	3,40€
	c) - Flores e plantas envasadas.	0,50€
	d) - Bancada para vendedores ambulantes.	4,70€
	e) - Artesãos e artistas plásticos.	5,60€
	f) - Artesãos e artistas plásticos (Praia da Rocha e Alvor).	27,80€

Art.º 10.º	Artigo 10.º	Euros 2010
	Outras ocupações na via pública: - por m ² ou fracção e por mês:	
	a) Estrados.	3,40€
	b) Arcas de Gelados.	3,40€
	Outras não especificadas de carácter não permanente por mês.	3,40€

<p>8.ª SECÇÃO</p> <p>(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)</p> <p>PUBLICIDADE</p>

Art.º 11.º	Artigo 11.º	Euros 2010
	Publicidade Luminosa:	
	1 - Anúncios luminosos - por m ² ou fracção e por ano.	3,70€
	2 - Frisos luminosos complementares - por metro linear ou fracção e por ano.	0,30€

Art.º 12.º	Artigo 12.º	Euros 2010
	Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:	
	1 - De jornais, revistas ou livros - por m ² ou fracção e por ano.	3,10€
	2 - De fazendas e de outros objectos - por m ² ou fracção e por ano.	3,10€
	3 - Publicidade em mesas, cadeiras e chapéus de sol - por cada unidade e por mês.	1,20€

Art.º 13.º	Artigo 13.º	Euros 2010
	Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano.	3,10€

Art.º 14.º	Artigo 14.º	Euros 2010
	Exibição transitória de publicidade em carro, viaturas, ou por qualquer outra forma de meios terrestres - por cada anúncio ou reclamo:	
	a) Por dia.	4,60€
	b) Por semana.	17,70€

Art.º 15.º	Artigo 15.º	Euros 2010
	Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação.	
	a) Em exclusivo - Por concessão mediante concurso público;	
	b) Não havendo exclusivo - por cartaz e por mês:	
	b1) Até 2 m ² (metros quadrados) de superfície.	1,20€
	b2) Por cada m ² (metro quadrado) além de 2.	1,90€

Art.º 16.º	Artigo 16.º	Euros 2010
	Distribuição de impressos publicitários na via pública:	
	a) Concessão de exclusivo - Por concurso público.	
	b) Não havendo exclusivo (Por dia).	7,10€

Art.º 17.º	Artigo 17.º	Euros 2010
	Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - por m ² ou fracção e por ano.	4,20€

Art.º 18.º	Artigo 18.º	Euros 2010
	Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores:	
	1 - Sendo mensurável em superfície - por m ² ou fracção da área incluída na face da moldura ou de um polígono rectangular envolvente da superfície publicitária (Placa Publicitária).	
	a) Por mês.	1,50€
	b) Por ano.	9,20€
	2 - Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção:	
	a) Por mês.	1,20€
	b) Por ano.	4,60€
	3 - Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo (publicidade em viaturas; letras na montra; placas sem medida).	
	a) Por mês.	3,00€
	b) Por ano.	14,20€

Art.º 19.º	Artigo 19.º	Euros 2010
	1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas com fins publicitários, na / ou para a via pública:	
	a) Por semana.	3,10€
	b) Por mês.	18,30€
	c) Por ano.	152,00€
	2 - Em instalações móveis - por dia ou fracção.	3,40€

Art.º 20.º	Artigo 20.º	Euros 2010
	Promoção e publicidade de produtos na via pública ou na praia - por dia.	6,50€

Art.º 21.º	Artigo 21.º	Euros 2010
	Publicidade computadorizada ou corrida (display) - por m ² ou fracção e por ano.	3,00€

Art.º 22.º	Artigo 22.º	Euros 2010
	1 - Bandeiras de leilão - por cada uma e por mês.	2,40€
	2 - Outras Bandeiras - por cada e por ano.	21,20€

Art.º 23.º	Artigo 23.º	Euros 2010
	Publicidade nos transportes colectivos - por m ² ou fracção e por ano:	
	1 - No exterior.	4,10€
	2 - No interior, mas destinada a ser visível da via pública.	2,10€

Art.º 24.º	Artigo 24.º	Euros 2010
	Placas indicativas de profissão e/ou da actividade profissional (Por m ² ou fracção e por ano).	4,50€

Art.º 25.º	Artigo 25.º	Euros 2010
	Exibição transitória de publicidade em aviões ou outros meios aéreos - por cada anúncio ou reclamo:	
	1 - Por dia	6,80€
	2 - Por semana	34,10€

Art.º 26.º	Artigo 26.º	Euros 2010
	Faixas anunciadoras - pano, plásticos, papel ou tela.	
	1 - Atravessando a via pública - por m ² ou fracção:	
	a) Por semana	3,40€
	b) Por mês	13,60€
	c) Por ano	101,60€
	2 - Junto à fachada de edifício - paralelamente à via pública - por m ² ou fracção:	
	a) Por semana	1,30€
	b) Por mês	5,50€
	c) Por ano	34,10€

Art.º 27.º	Artigo 27.º	Euros 2010
	1 - Autorização de sinalização indicadora publicitária:	

a) Placa em painel	32,40€
b) Placa em baia	41,20€
2 - Renovação de licença por placa em painel:	
a) Por mês	1,30€
b) Por ano	13,60€
3 - Renovação de licença por placa em baia:	
a) Por mês	2,10€
b) Por ano	20,70€
4 - Autorização ou renovação de licença por placa de sinalização publicitária não incluída nos números anteriores (medidas standardizadas 1,20mX0,20m):	
a) Por mês	1,00€
b) Por ano	10,30€

Art.º 28.º	Artigo 28.º	Euros 2010
	Publicidade em toldos, guarda-ventos e afins:	
	1 - Por m ² de reclame ou anúncio:	
	a) Por ano	3,80€

Art.º 29.º	Artigo 29.º	Euros 2010
	1 - As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todas os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.	
	2 - As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.	
	3 - No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.	
	4 - Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.	
	5 - Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.	
	6 - Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos, devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, poderão ser passíveis de licença de obras, conforme Regulamento Municipal, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.	
	7 - A publicidade em veículos que transitem por vários municípios, apenas é licenciável pela Câmara do município onde os proprietários tenham residência permanente ou sede própria.	
	8 - Não estão sujeitos a licença:	
	a) Os dizeres que resultem de imposição legal;	
	b) A indicação da marca, do preço, ou da qualidade colocados nos artigos à venda;	

c) Os distintivos, de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;	
d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm;	
e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos.	
9 - Quando os anúncios e reclames do art.º 18.º, forem substituídos com frequência no mesmo local, por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio	
10 - Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a 6 (seis) meses, em mais de 10 (dez) locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 50%.	
11 - As taxas das licenças desta Secção estão sujeitas a juros de mora se forem pagas fora do prazo.	
12 - As licenças de publicidade, renovam-se nos termos do respectivo Regulamento.	
13 - As licenças de publicidade são consideradas a título precário, não concedendo a Câmara qualquer indemnização, seja a que título for, no caso de haver necessidade de dar por findas as mesmas.	

9.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

ALVARÁS PARA ARMEIRO

Art.º 30.º	Artigo 30.º	Euros 2010
	Alvarás de Armeiro:	
	1 - Concessão de alvará.	85,80€
	2 - Renovação de alvará.	28,60€

Art.º 31.º	Artigo 31.º	Euros 2010
------------	-------------	------------

1 - O licenciamento dos estabelecimentos explorados por Associações Desportivas, Recreativas e Culturais e de Solidariedade Social outras, pode ser isento de taxas se a Câmara o deliberar consideram-se isentos de taxas.	
2 - Quando seja requerido alvará para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação serão cobradas apenas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.	
3 - Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará, aplicando-se as respectivas taxas.	
4 - Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário, serão devidos os honorários dos peritos e subsídios de transporte fixados na lei.	
5 - Averbamento no alvará de licença de utilização e no alvará sanitário do nome da entidade exploradora, 50% do valor da taxa de concessão do alvará.	
6 - As taxas previstas no art.º 32.º serão reduzidas a metade, se os estabelecimentos se situarem fora do perímetro da cidade de Portimão e dos núcleos urbanos da área do Município.	
7 - É obrigatório o averbamento no alvará de licença sanitária de toda e qualquer alteração ocorrida na titularidade do alvará, o qual deverá ser requerido na Câmara Municipal de Portimão, apresentando para o efeito título válido que legitime o averbamento.	
8 - A exploração de estabelecimentos comerciais em infracção aos números anteriores constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos legais, sem prejuízo de ser ordenado o encerramento do estabelecimento sempre que a situação o justifique.	

Art.º 32.º		Euros 2010
Artigo 32.º		
Outras taxas:		
1 - Averbamento no alvará do nome do novo proprietário.		13,00€
2 - Registo de alvará concedido por outra entidade.		24,80€
3 - Emissão de 2.ªs vias de alvarás sanitários.		13,00€

10.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

**INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS,
AR E ÁGUA**

Art.º 33.º	Artigo 33.º	Euros 2010
	Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
	1 - Instaladas inteiramente na via pública.	206,20€
	2 - Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular.	170,90€
	3 - Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública.	152,00€
	4 - Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	91,30€

Art.º 34.º	Artigo 34.º	Euros 2010
	Bombas de ar ou água - por cada uma e por ano:	
	1 - Instaladas inteiramente na via pública.	36,50€
	2 - Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular.	24,80€
	3 - Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública.	30,60€
	4 - Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	15,30€

Art.º 35.º	Artigo 35.º	Euros 2010
	Bombas volantes, abastecendo a via pública - por cada uma e por ano.	46,00€

Art.º 36.º	Artigo 36.º	Euros 2010
	Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano.	

1 - Com o compressor saliente na via pública.	15,30€
2 - Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública.	12,30€
3 - Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	9,50€

Art.º 37.º		Euros 2010
Artigo 37.º		
Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.		9,50€

Art.º 38.º		Euros 2010
Artigo 38.º		
1 - Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas, a Câmara promoverá a arrematação, em hasta pública, do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação, que deverão ser publicitados por edital. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superior a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.		
2 - A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.		
3 - O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.		
4 - As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas 50%.		
5 - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie, não justifica cobrança de novas taxas.		
6 - As taxas das licenças desta Secção estão sujeitas a juros de mora se forem pagas fora do prazo.		

11.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

CONDUÇÃO, TRÂNSITO E MATRÍCULA DE VEÍCULOS

Art.º 39.º	Artigo 39.º	Euros 2010
	Licença de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 c.c., tractores e seus reboques:	
	1 - Por uma só vez (incluindo o impresso).	13,00€
	2 - Segundas vias de licença de condução.	3,80€
	3 - Renovação da licença de condução de ciclomotor e motociclo.	6,50€

Art.º 40.º	Artigo 40.º	Euros 2010
	Pelo registo, incluindo o custo do livrete - por uma só vez:	
	a) De ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50c.c., tractores agrícolas e seus reboques.	9,50€
	b) Renovação de licença tractores agrícolas.	9,50€

Art.º 41.º	Artigo 41.º	Euros 2010
	Segundas vias de livretes.	3,80€

Art.º 42.º	Artigo 42.º	Euros 2010
	Transferência de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 c.c., tractores agrícolas e seus reboques para novo proprietário.	6,50€

1.ª SUBSECÇÃO
EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM
VEÍCULOS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS

Art.º 43.º	Artigo 43.º	Euros 2010
	1 - Concessão da renovação da licença	32,40€
	2 - Concessão da licença obtida através de concurso público	648,10€

12.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

CONTROLE METROLÓGICO

Art.º 44.º	Artigo 44.º	Euros 2010
	Verificação periódica:	
	As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição, estão fixadas por Despacho Conjunto do MAI / MIE (Diário da República, n.º 226, II.ª Série, de 1984/09/28), com excepção das a seguir indicadas, não estabelecidas por este despacho:	
	a) Aluguer de pesos padrões para verificação de básculas - por tonelada e por dia.	19,40€
	b) Averbamentos.	2,00€

Art.º 45.º	Artigo 45.º	Euros 2010
	A regulamentação das condições gerais a observar no exercício do controle metrológico, está contida no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro.	

13.ª SECÇÃO

SECRETARIA

Art.º 46.º	Artigo 46.º	Euros 2010
	Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços - por cada:	
	1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada edital.(Acrescido de IVA à taxa legal)	15,30€
	2 - Atestados.(Não sujeito a IVA)	3,50€
	3 - Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes.(Não sujeito a IVA)	8,80€
	4 - Averbamentos.(Não sujeito a IVA)	4,60€
	5 - Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:(Não sujeito a IVA)	
	a) Aparecendo o objecto da busca.	1,50€
	b) Não aparecendo o objecto da busca.	1,00€
	6 - Certidões de teor:(Não sujeito a IVA)	
	a) Não excedendo uma lauda de 25 linhas.	3,10€
	b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta.	1,90€
	7 - Certidões de narrativa: o dobro da alínea a).	
	8 - Conferiões e autenticações de documentos apresentados por particulares, por cada folha.(Não sujeito a IVA)	2,20€
	9 - Fotocópias de documentos arquivados ou apresentados pelas partes:(Não sujeito a IVA)	
	a) Por cada, formato A4.	0,50€
	b) Por cada, formato A3.	0,60€
	10 - Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:(Não sujeito a IVA)	
	a) Por cada documento.	2,50€
	b) À taxa prevista na alínea anterior acrescem, por cada folha de positivo:	
	b1) De uma face.	0,60€
	b2) De duas faces.	1,00€
	c) Título de Registo de Máquinas de Diversão.	5,50€
	11 - Fotocópias de documentos arquivados ou apresentados pelas partes - por metro quadrado ou fracção com montagem.(Não sujeito a IVA)	5,70€
	12 - Fotocópias solicitadas por estudantes e professores, devidamente comprovado e público em geral, de livros, documentos e outros arquivados e expostos na Biblioteca Municipal ou Museu, à disposição do público:(Acrescido de IVA à taxa legal)	
	a) Estudantes e Professores:	
	a1) Por cada fotocópia A3.	0,10€
	a2) Por cada fotocópia A4.	0,03€
	b) Público em geral:	
	b1) Por cada fotocópia A3.	0,10€
	b2) Por cada fotocópia A4.	0,10€
	c) Cartões com carregamento de fotocópias:	
	c1) Cartão recarregável de 10 fotocópias.	2,30€
	c2) Cartão recarregável de 30 fotocópias.	4,50€

c3) Cartão recarregável de 50 fotocópias.	6,40€
c4) Cartão não recarregável de 10 fotocópias.	1,80€
c5) Cartão não recarregável de 30 fotocópias.	4,00€
c6) Cartão não recarregável de 50 fotocópias.	5,90€
c7) Recarga de 10 fotocópias.	1,30€
c8) Recarga de 30 fotocópias.	3,60€
c9) Recarga de 50 fotocópias.	5,50€
d) Impressões:	
d1) Impressões A4 preto e branco	0,20€
d2) Impressões A4 cores	0,50€
e) Cartão de leitor:	
e1) Pela emissão do cartão de leitor	
e 2) 2.ª Via do cartão de leitor. (Não sujeito a IVA)	3,10€
f) Cartão de registo de competência em informática	
f1) Pela emissão do cartão de registo de competências em informática. (Acrescido de IVA à taxa legal)	
13 - Registo de documentos avulso - por cada.(Não sujeito a IVA)	1,90€
14 - Termos de abertura e encerramentos em livros sujeitos a essa formalidade - por cada livro.(Não sujeito a IVA)	3,10€
15 - Registo de estabelecimentos de hospedagem:(Não sujeito a IVA)	
a) Hospedarias - por cada quarto.	
b) Casa de hóspedes - por cada quarto.	
c) Quartos particulares - por cada quarto.	

Art.º 47.º	Artigo 47.º	Euros 2010
	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento.(Não sujeito a IVA)	4,60€

Art.º 48.º	Artigo 48.º	Euros 2010
	1 - Autorização para transporte e venda de pão e afins.	12,30€
	2 - Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista - por cada.(Não sujeito a IVA)	3,50€

14.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art.º 49.º	Artigo 49.º	Euros 2010
	Licença de recinto itinerante ou improvisado (valor diário).	
	1 - Até uma área de 250 m ²	26,20€
	2 - Com mais de 250 m ²	52,40€

Art.º 50.º	Artigo 50.º	Euros 2010
	Licença de instalação e de funcionamento de recinto improvisado para a realização de divertimentos públicos.	15,30€

Art.º 51.º	Artigo 51.º	Euros 2010
	Ocupação de terreno municipal, com instalação de recintos de espectáculos ocasionais (circos, espectáculos motorizados, outros):	
	1 - Até uma área de 250 m ² :	
	a) Por dia.	12,30€
	b) Por semana.	60,70€
	c) Por mês.	182,10€
	2 - Com mais de 250 m ² :	
	a) Por dia.	18,30€
	b) Por semana.	91,30€
	c) Por mês.	273,50€

15.ª SECÇÃO

TAXAS RELATIVAS A URBANIZAÇÕES E EDIFICAÇÕES

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

Art.º 52.º	Artigo 52.º	Euros 2010
	Alvará de Licença ou Autorização de Loteamento e Obras de Urbanização.	
	1 - Informação Prévia	99,60€
	2 - Emissão de Alvará de Licença ou autorização de loteamentos e de obras de urbanização	121,80€
	2.1 - Acresce ao montante do n.º anterior	
	a) Por lote	13,30€
	b) Por fogo	11,10€
	c) Prazo: por mês ou fracção	16,70€
	3 - Emissão de aditamento ao Alvará	121,80€
	3.1- Acresce ao montante do n.º anterior:	
	a) Por lote resultante do aumento autorizado	13,30€
	c) Por fogo resultante do aumento autorizado	5,60€

Art.º 53.º	Artigo 53.º	Euros 2010
	Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos.	
	1 - Até 1000 m ²	55,30€
	2 - De 1000 a 5000 m ²	166,00€
	3 - De 5.000 m ² a 50.000 m ²	2.767,60€
	4 - De 50.000 m ² a 300.000 m ²	11.070,20€
	5 - Mais de 300.000 m ²	55.350,90€

Art.º 54.º	Artigo 54.º	Euros 2010
	Infomação Prévia de Obras de Edificações.	
	1.1 - Habitação	11,10€
	1.2 - Comércio, Indústria e/ou Serviços	22,10€
	1.3 - Habitação e/ou Comércio e/ou Serviços e/ou Indústria conjuntamente e outros.	27,70€

Art.º 55.º	Artigo 55.º	Euros 2010
------------	-------------	------------

Emissão de Alvará de Licença ou Autorização para Obras de Construção.	
2.1 - Em função do uso e área:	
2.1.1 - Habitação por m ² de área bruta de construção	1,10€
2.1.2 - Comércio, Serviços, Indústria e outros fins por m ² de área bruta de construção	2,30€
2.1.3 - Empreendimentos Turísticos, meios complementares de alojamento e afins por m ² de área bruta de construção.	2,30€
2.2 - Em função do prazo:	
2.2.1 - Por mês ou fracção	11,10€

Art.º 56.º	Artigo 56.º	Euros 2010
	Taxas Especiais a Acumular com os Números Anteriores quando Devidas.	
	1 - Registo de declarações de responsabilidade dos técnicos:	
	a) Obras até 250 m ² de área coberta.	11,10€
	b) Obras com área superior a 250 m ² de área coberta.	55,30€
	2 - Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública; construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública - por metro linear	2,30€
	3 - Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro; construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.- por m ² ou fracção	2,30€
	4 - Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores - por cada.	38,80€
	5 - Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por m ² ou fracção de superfície modificada.	2,30€
	6 - Piscinas:	
	a) Por cada uma, incluindo casa de filtros e zona envolvente.	149,50€
	b) Por cada m ² ou fracção de espelho de água.	3,30€
	7 - Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública - por m ² ou fracção - por cada um.	11,10€
	8 - Picadeiros (por cada).	94,10€
	9 - Campo de ténis (por cada).	94,10€
	12 - Parques aquáticos:	
	- Por cada um.	166,00€
	- Por cada m ² ou fracção de espelho de água.	2,30€
	13 - Demolições:	
	13.1 - Edifícios - por piso demolido.	33,20€
	13.2 - Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública - por cada.	13,30€

14 - Corpos salientes de construção na parede, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros e outros lugares públicos, sob administração municipal. – Taxas a acumular com as dos artigos 57.º e 58.º - por piso e por m ² ou fracção:	
14.1 - Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes.	27,70€
14.2 - Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação.	132,80€
14.3 - Casas destinadas ao armazenamento de gás de apoio aos edifícios, ocupando terreno público.	132,80€
14.4 - Na área intra-muros as taxas relativas aos balanços sobre a via pública serão elevadas para o triplo.	
15 - Quando a obra tenha sido ou esteja a ser executada sem licença:	
a) As taxas a aplicar às licenças a conceder serão o décuplo do valor das taxas normais.	
b) Quando a referida na alínea anterior já tiver projecto de arquitectura aprovado o agravamento é o triplo.	
16 - A Taxa do artigo 58.º não é aplicável a reconstruções ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.	
*As medidas em superfície para efeito desta Secção, abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.	
*Quando para liquidação das taxas de licença houver que efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.	
*A cada prédio corresponderá uma licença de obras.	
*As Taxas a que se refere o artigo 57.º, aplicam-se à totalidade do projecto.	
*As Taxas a que se referem aos artigos 57.º e 58.º sempre que aplicadas às construções em condomínios fechados serão elevadas ao triplo.	

Art.º 57.º	Artigo 57.º	Euros 2010
	Emissão de Alvará de Licença Parcial.	
	1. Emissão de licença parcial.	55,40€
	1.1. Acresce ao montante referido no n.º anterior 30% do valor da taxa devida pela emissão do Alvará de Licença definitiva, a deduzir à liquidação desta.	

Art.º 58.º	Artigo 58.º	Euros 2010
	Licença Especial para Obras Inacabadas.	
	1. Emissão de Alvará de Licença especial.	55,30€

1.1. Por mês ou fracção.	5,60€
--------------------------	-------

Art.º 59.º	Artigo 59.º	Euros 2010
	Prorrogações.	
	1. Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização:	
	a) Acto de averbamento.	55,30€
	b) Por mês ou fracção.	22,10€
	2. Prorrogação do prazo para execução de obras de edificação:	
	a) Acto de averbamento.	55,30€
	b) Por mês ou fracção.	11,10€

Art.º 60.º	Artigo 60.º	Euros 2010
	Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras.	
	1 - Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
	1.1 - Tapumes ou outros resguardos – por cada período de 30 dias ou fracção:	
	a) Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras.	1,10€
	b) Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública.	7,70€
	1.2 - Andaimos – por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) – por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção.	1,10€
	2 - Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
	2.1 - Caldeiras ou tubos de descarga de entulho – por unidade e por cada 30 dias ou fracção.	24,40€
	2.2 - Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras – por m ² ou fracção e por cada 30 dias ou fracção.	11,10€
	2.3 - Depósitos de entulhos ou materiais em contentores metálicos adequados – por m ² ou fracção e por cada 30 dias.	1,10€
	2.4 - Interrupção do trânsito em vias públicas – por hora ou fracção:	
	- Domingos e feriados.	5,60€
	- Restantes dias.	88,50€
	3 - Guindastes, gruas, veículos pesados e ou semelhantes – por cada um e por período de 30 dias ou fracção.	44,30€
	4 - Reposição de pavimento de vias municipais, levantados ou danificados devido a obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares, quando não seja efectuada a reposição pelo autor dos danos voluntariamente ou após o prazo concedido por notificação para o efeito - por metro quadrado ou fracção e relativamente aos materiais seguintes:	
	- Macadame	33,20€
	- Semipenetração	3,30€

- Tapete betuminoso	27,70€
- Revestimento superficial betuminoso	33,20€
- Calçada em cubos .	22,10€
- Calçada em paralelepípedos	27,70€
- Passeio em pavê (cimento)	27,70€
- Passeio em calçada miúda	33,20€

Art.º 61.º	Artigo 61.º	Euros 2010
	Vistorias.	
	1 - Por cada vistoria relativa a loteamentos, designadamente por recepção de obras de urbanização e redução da respectiva caução:	
	a) Por lote	13,30€
	2 - Por cada vistoria relativa à utilização ou conservação das edificações:	
	a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação estabelecimento, garagem, etc...)	27,70€
	b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais.	11,10€
	3 - Por cada vistoria relativa à alteração de utilização das edificações.	22,10€
	4 - Vistorias para emissão de licenças de recinto itinerante ou improvisado, nos termos do Decreto-Lei n.º315/95, de 28 de Novembro.	33,20€
	5 - Vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal:	
	a) Fracções habitacionais – por fogo	22,10€
	b) Fracções comerciais e outros fins não habitacionais:	
	1. Por fracção até 50m ² de área	22,10€
	2. Por cada 10m ² ou fracção de 10m ² a mais .	5,60€
	6 - Vistorias para emissão de licenças acidentais de recinto, nos termos do Decreto-Lei n.º315/95, de 28 de Novembro.	22,10€
	7 - Vistoria para licença de utilização turística (Decreto-Lei n.º167/97, de 4 de Julho):	
	a) Estabelecimentos hoteleiros:	
	1. Por cada vistoria.	121,80€
	2. Acresce por cada quarto.	8,80€
	b) Meios complementares de alojamento turístico:	
	1. Por cada vistoria.	88,50€
	2. Acresce por cada fracção.	8,80€
	c) Parques de Campismo públicos:	
	1. Por cada vistoria.	586,70€
	8 - Vistoria para estabelecimentos de restauração e de bebidas (Decreto-Lei n.º168/97, de 4 de Julho):	
	a) Estabelecimentos sem sala de dança.	149,50€
	b) Estabelecimentos com sala de dança.	293,40€
	9 - Vistorias a Casas de Hóspedes, hospedarias, quartos particulares – por cada quarto.	5,60€
	10 - Vistorias de habitação por mudança de inquilino – por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara:	
	a) Até 4 divisões.	27,70€

b) Por cada divisão além de 4.	7,70€
11 - Vistorias para estabelecimentos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º370/99, de 18 de Setembro:	
a) Estabelecimentos com área até 500m ² .	143,90€
b) Estabelecimentos com área superior a 500m ² , por m ²	1,10€
12 - Outras vistorias ou relatórios técnicos, não especialmente na presente tabela:	
a) Habitação por fogo	22,10€
b) Outras – por fracção	44,30€
13 - As taxas devidas aos peritos não funcionários que, nos termos da lei, tenham intervenção das respectivas vistorias:	
-Por cada vistoria	13,30€

Art.º 62.º	Artigo 62.º	Euros 2010
	Emissão da Licença ou Autorização de Utilização e de Alteração do Uso.	
	1 - Habitação:	
	a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	44,30€
	b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais.	33,20€
	2 - Comércio, Serviços, Industria e outros:	
	- Por cada 50m ² ou fracção e relativamente a cada piso.	22,10€
	3 - Licença de utilização de empreendimentos turísticos e estabelecimentos hoteleiros. Licença de utilização Turística (Decreto-Lei n.º167/97, de 4 de Julho)	
	3.1 - Hotéis, Hóteis-Apartamentos (Aparthotéis), Estalagens, Móteis e Pousadas:	
	a) Até 3 estrelas.	1,10€
	1. Até 100 quartos.	664,20€
	2 - Por cada quarto a mais e por cada.	7,70€
	b) Mais de 3 estrelas.	
	1. Até 100 quartos.	1.328,40€
	2. Por cada quarto a mais e por cada.	7,70€
	3.2 - Aldeamentos Turísticos, Apartamentos Turísticos e Moradias Turísticas:	
	a) Até 3 estrelas e moradias de 1. ^a e 2. ^a	664,20€
	b) Mais de 3 estrelas.	1.328,40€
	3.3 - Pensões, Hospedarias, Casas de Hóspedes e Residenciais:	
	a) Até 3 estrelas	359,80€
	b) Mais de 3 estrelas, de categoria A e 1. ^a	608,90€
	3.4 Parques de campismo.	398,90€
	3.5 Turismo em espaço rural – por m ² de construção.	1,10€
	4.Licença de utilização de estabelecimentos de restauração e de bebidas (Decreto-Lei n.º168/97, de 4 de Julho)	
	4.1 Estabelecimentos de Restauração.	365,40€
	4.2 Estabelecimentos de bebidas.	243,50€
	5. Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaços destinados a dança:	

a) Discotecas, Clube nocturno, Boites, Night-Clubs, Cabarets, Dancings, Clubes-Bar e Similares.	1.549,80€
6. Quando o estabelecimento de restauração e ou bebidas possuir fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados acresce a taxa de 150€.	
7. Quando o estabelecimento de restauração e ou bebidas possuir sala ou espaço destinado a dança acresce a taxa de 150€.	

Art.º 63.º	Artigo 63.º	Euros 2010
	Estabelecimentos alimentares, não alimentares e de Prestação de Serviços.	
	1 - Alvará de Licença de autorização:	
	1.1 Hipermercados, supermercados:	
	a) Por m ² até 500m ²	1,10€
	b) Por m ² além de 500m ²	2,30€
	1.2. Mercarias, padarias e outros estabelecimentos afins, salsicharias, peixarias (frescos ou congelados), drogarias ou casas de drogas, produtos fitofarmacêuticos, depósito de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleireiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética.	121,80€
	1.3 Talho.	182,70€
	1.4 Armazéns de peixe e marisco.	238,00€
	1.5 Armazéns de carne ou derivados.	238,00€
	1.6 Emissão de outros alvarás de licença não especialmente contemplados na presente tabela.	110,70€

Art.º 64.º	Artigo 64.º	Euros 2010
	Inscrição de Técnicos.	
	1. Para assinar projectos ou dirigir obras.	88,50€
	2. Para assinar projectos e dirigir obras.	166,00€
	3. Renovação anual de inscrição de técnicos.	27,70€
	4. Pela emissão de 2.ª Via do cartão.	22,10€

Art.º 65.º	Artigo 65.º	Euros 2010
	Taxas Diversas.	
	1 - Por cada certidão de destaque.	110,70€
	2 - Certidão de constituição de Propriedade Horizontal até 4 fracções.	110,90€
	a) por cada fracção a mais.	11,10€

3 - Averbamento de alvarás, de processos ou de mudança de técnico.	55,30€
4 - Fornecimento de plantas topográficas – por m ² ou fracção:	
a) Em papel normal.	11,10€
b) Em papel vegetal.	15,50€
5 - Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folha de fiscalização – por cada um.	3,30€
6. Reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalid ou semelhantes – por m ² ou fracção.	14,40€
7 - Reprodução de desenhos em papel normal – por m ² ou fracção.	10,00€
8 - Fornecimento de plantas de localização – por unidade.	1,60€
9 - Fornecimento de plantas de localização em papel vegetal – por unidade:	
a) Formato A ₄ .	2,30€
b) Formato A ₃ .	3,30€
10 - Fornecimento da ficha de caracterização completa – 4 folhas.	13,30€
11 - Verificação das marcações sobre alinhamentos e cota de soleira.	13,30€
12 - Confirmação de delimitação de área de lotes inseridas em loteamentos urbanos – cada.	33,20€

Art.º 66.º	Artigo 66.º	Euros 2010
	Alvará de licença de utilização para recintos de espectáculos e divertimentos públicos.(DL n.º 309/2002 de 16/12)	
	a) Estabelecimentos com música ao vivo, salões de baile, salões de festas, salões de jogos eléctricos e manuais, discotecas e outros similares.	786,40€
	b) Recintos improvisados onde se realizem espectáculos e divertimentos públicos com caracter de continuidade.	786,40€
	c) Parques temáticos, feiras populares e outros similares.	1.048,60€

Art.º 67.º	Artigo 67.º	Euros 2010
	Licenciamento de construção e instalação para armazenamento de combustíveis.(DL n.º 267/2002 de 26/11)	
	1) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração (Capacidade total dos reservatórios por m ³)	
	1a) >100<200	
	10TB+0,5 TB por cada 10m ³ acima de 100.	
	1b) >50<100	
	5TB	262,10€
	1c) >20<50	
	4TB	209,70€
	1d) >10<20	
	3,5 TB	183,50€

1e) >5<10	
3TB	157,30€
1f) <5	
2,5 TB	131,10€
2) Vitorias relativas ao processo de licenciamento:	
2a) >100<200	
5TB	262,10€
2b) >50<100	
3TB	157,30€
2c) >20<50	
2,5TB	183,50€
2d) >10<20	
2TB	104,90€
2e) >5<10	
1,5 TB	78,60€
2f) <5	
1TB	52,40€
3) Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	
3a) >100<200	
10TB	524,30€
3b) >50<100	
6TB	314,60€
3c) >20<50	
5TB	262,10€
3d) >10<20	
4TB	209,70€
3e) >5<10	
3TB	157,30€
3f) <5	
2TB	104,90€
4) Vitorias periodicas	
4a) >100<200	
5TB	262,10€
4b) >50<100	
4TB	209,70€
4c) >20<50	
3TB	157,30€
4d) >10<20	
3TB	157,30€
4e) >5<10	
1TB	104,90€
4f) <5	
1TB	104,90€

5) Repetição de vistoria para verificação do cumprimento de condições impostas.	
5a) >100<200	
10TB	524,30€
5b) >50<100	
6TB	314,60€
5c) >20<50	
5TB	262,10€
5d) >10<20	
4TB	209,70€
5e) >5<10	
3TB	157,30€
5f) <5	
2TB	104,90€
6) Averbamentos.	
6a) >100<200	
1TB	52,40€
6b) >50<100	
1TB	52,40€
6c) >20<50	
1TB	52,40€
6d) >10<20	
1TB	52,40€
6e) >5<10	
1TB	52,40€
6f) <5	
1TB	52,40€
NOTA: No caso de parecer de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades.	

Art.º 68.º	Artigo 68.º	Euros 2010
	Licenciamento de área de serviço na rede viária Municipal.(DL 260/2002 de 23/11)	
	1) Alvarás de Licença de localização e exploração, por cada.	
	1a) Inteiramente na via pública	524,30€
	1b) Instalados na via publica e depósitos em terreno privado.	262,10€
	1c) Instalados em propriedade privada confinante com a via pública	209,70€
	2) Vistorias.	
	2a) Para localização, por peritos.	104,90€
	2b) Para emissão de licença de exploração por perito	157,30€
	3) Averbamentos	209,70€

Art.º 69.º	Artigo 69.º	Euros 2010
	Licenciamento da actividade industrial (DL 69/2003 de 10/04)	
	1) Apreciação de projecto	
	1a) Instalação	246,70€
	1b) Alteração	246,70€
	2) Vistorias	164,50€
	2a) Emissão ou actualização da licença de exploração industrial	82,00€
	2b) Repetição de vistorias para verificação do cumprimento de condições impostas	164,50€
	3) Averbamento	20,60€
	4) Desselagem	36,80€
	NOTA: No caso de participação nas vistorias de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades	

Art.º 70.º	Artigo 70.º	Euros 2010
	Deposito da ficha técnica de habitação (DL 68/2004 de 25/03)	
	a) Por cada prédio ou fracção	15,70€
	b) por fracção em separado	15,70€

16.ª SECÇÃO

AMBIENTE

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º2.º do CIVA)

Art.º 71.º	Artigo 71.º	Euros 2010
	FOGUEIRAS E QUEIMADAS	
	Licenciamento - por dia ou fracção	21,00€

Art.º 72.º	Artigo 72.º	Euros 2010
	LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO	
	1 - Obras de construção civil:	
	Por dia ou fracção	26,30€
	2 - Competições desportivas - Por dia ou fracção:	
	a) dias úteis - período diurno	31,60€
	b) fins de semana, feriados e período nocturno	36,80€

3 - Festas, concertos e outros eventos com música ao vivo - Por dia ou fracção:	
a) em recintos a céu aberto ou improvisados:	
a1) dias úteis - período diurno	84,10€
a2) fins de semana, feriados e período nocturno	105,10€
b) em recintos fechados:	
b1) dias úteis - período diurno	8,40€
b2) fins de semana, feriados e período nocturno	10,50€
4 - Feiras e mercados - Por dia ou fracção:	
a) dias úteis - período diurno	31,60€
b) fins de semana, feriados e período nocturno	36,80€
5 - Outros eventos - Por dia ou fracção:	
a) dias úteis - período diurno	15,70€
b) fins de semana, feriados e período nocturno	21,00€

ISENÇÕES:

A Câmara Municipal poderá isentar o pagamento das taxas devidas pela emissão de licenças especiais de ruído, caso a caso e a pedido do requerente, quando se trate de actividades desenvolvidas por clubes, associações desportivas ou recreativas e outras instituições sem fins lucrativos, para acções que se enquadrem no âmbito do respectivo objecto social.

CAPITULO II

VENDA DE BENS

<p>1.ª SECÇÃO</p> <p>PUBLICAÇÕES</p>
--

Art.º 73.º	Artigo 73.º	Euros 2010
	Publicações:	
	1 - O preço das publicações editadas pelo Município será fixado caso a caso por deliberação da Câmara Municipal, em função dos respectivos custos, não podendo a margem de comercialização exceder 20%.	
	2 - O preço das publicações adquiridas para revenda será fixado caso a caso por deliberação da Câmara Municipal em função dos respectivos custos, não podendo, a margem de comercialização exceder os 20%.	
	3 - Os portadores do Cartão Jovem terão uma redução de 20% na aquisição de publicações camarárias.	

2.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do CIVA)

CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO

Art.º 74.º	Artigo 74.º	Euros 2010
	1 - Chapas de identificação - por cada:	
	a) De ciclomotores.	7,10€
	b) De motociclos com cilindrada não superior a 50 c.c.	9,50€
	c) De tractores agrícolas e seus reboques.	15,30€
	2 - Substituição de chapas de identificação, a pedido dos interessados - por cada:	
	a) De ciclomotores.	8,20€
	b) De motociclos com cilindrada não superior a 50 c.c.	10,60€
	c) De tractores agrícolas e seus reboques.	16,60€
	3 - Placas de identificação de Estabelecimentos de Hospedagem.	

CAPITULO III

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do CIVA)

VENDA DE SERVIÇOS

1.ª SECÇÃO

SAÚDE PÚBLICA

Art.º 75.º	Artigo 75.º	Euros 2010
	Diversos:	
	Utilização de balneários públicos - por cada	0,60€

2.ª SECÇÃO

(Não sujeito a IVA nos termos do n.º2 do art.º 2.º do CIVA)

CEMITÉRIOS

Art.º 76.º	Artigo 76.º	Euros 2010
	Inumação em covais:	
	1 - Sepulturas temporárias.	44,30€
	2 - Sepulturas perpétuas:	
	a) Em caixão de madeira	51,40€
	b) Em caixão de chumbo ou zinco	72,10€
	3 - Nas sepulturas temporárias estão isentos de pagamento de taxa os processos onde conste o atestado de pobreza da Junta de Freguesia da residência, do Hospital Distrital de Portimão ou da Santa Casa da Misericórdia de Portimão.	

Art.º 77.º	Artigo 77.º	Euros 2010
	Inumação em jazigos particulares:	
	1 - Corpos.	91,50€
	2 - Ossadas.	46,10€
	3 - Cinzas.	23,00€

Art.º 78.º	Artigo 78.º	Euros 2010
	Inumação em jazigos municipais (catacumbas) e sua ocupação:	
	1 - Por cada período de um ano ou fracção.	60,90€
	2 - Com carácter de perpetuidade.	1.130,80€

Art.º 79.º	Artigo 79.º	Euros 2010
	Limpeza e trasladação de ossadas, dentro do cemitério, após exumação.	30,70€

Art.º 80.º	Artigo 80.º	Euros 2010
	Ocupação de ossários municipais - (por cada ossada ou cinzas) :	
	1 - Por cada período de um ano ou fracção.	34,90€
	2 - Com carácter de perpetuidade.	432,90€

Art.º 81.º	Artigo 81.º	Euros 2010
	Depósito transitório de caixões:	
	1 - Pelo período de 24 horas ou fracção.	6,50€
	2 - Pelo período de 15 dias ou fracção - para efeito de obras.	24,80€

Art.º 82.º	Artigo 82.º	Euros 2010
	Concessão de terrenos:	
	a) Para sepultura perpétua	607,50€
	b) Para jazigos :	
	b1) Pelos primeiros 3 m2 ou fracção	911,50€
	b2) O quarto metro quadrado	364,20€
	b3) O quinto metro quadrado	436,90€
	b4) O sexto metro quadrado	472,90€
	b5) O sétimo metro quadrado	509,50€
	b6) Cada metro quadrado ou fracção a mais	909,20€

Art.º 83.º	Artigo 83.º	Euros 2010
	Ocupação temporária da capela por ano	34,90€

Art.º 84.º	Artigo 84.º	Euros 2010
	Serviços diversos:	
	1 - Trasladação.	30,70€
	2 - Autorização para arranjo de sepulturas.	30,20€
	3 - Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua.	18,30€
	4 - Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:	
	a) Jazigos.	59,00€
	b) Sepulturas perpétuas ou ossários.	29,50€
	c) Emissão de alvará.	17,70€

Art.º 85.º	Artigo 85.º	Euros 2010
	1 - As taxas de inumações incluem todos os serviços inerentes às mesmas, a utilização de cal, de carreta e de tarima para encomendação.	
	2 - Relativamente às taxas de ocupação de ossários municipais, pode a Câmara proceder ao seu desdobramento em fracções mensais, no primeiro ano da ocupação.	
	3 - As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a 1 ano.	
	4 - Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo.	
	5 - Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.	
	6 - A taxa do art.º 82.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.	
	7 - A Câmara pode exigir, das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.	
	8 - Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.	
	9 - As taxas do n.º 1 do art.º 78.º, só serão aplicadas para a	

cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.	
10 - (Transitório) - Relativamente às inumações efectuadas anteriormente à vigência da presente Tabela, considerar-se-ão perpétuas quando hajam sido pagas anuidades que somem quantia igual à fixada para inumação com carácter de perpetuidade.	
11 - O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão de depósito em temporário pelo período correspondente á importância já paga.	
12 - A taxa do n.º 1 do art.º 82.º só é devida quando se trate de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.	
13 - As taxas das licenças desta Secção estão sujeitas a juros de mora se forem pagas fora do prazo.	

<p>3.ª SECÇÃO</p> <p>(Isento de IVA)</p> <p>MERCADOS E FEIRAS</p>
--

Art.º 86.º	Artigo 86.º	Euros 2010
	Venda a retalho:	
	1 - Lojas, talho, peixaria e outros - por m ² e por mês.	4,10
	2 - Barracas ou outras instalações do município - por m ² e por mês.	
	3 - Lugares de terrado:	
	3 a) Até 2 m de fundo - por metro linear de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia:	
	3 b) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do município:	
	- Secção de peixe.	
	- Secção de fruta e hortalça.	
	- Outros.	
	3 c) Restante área, não utilizando materiais ou instalações do município - por m ² ou fracção e por dia.	
	3 d) Taxas pela instalação de barracas a pagar pelos feirantes - por m ² ou fracção e por dia):	
	- Carroceis, aviões, roda gigante e poço da morte (adultos).	
	- Carroceis e pistas (infantis).	
	- Pistas automóveis e outros divertimentos electrónicos (adultos).	
	- Circos e fantoches.	

- Esplanadas, restaurantes, barracas, faturas, carros de doces e carros bares.	
- Carros de venda de cobertores, barracas, fatos feitos, calçado, barracas louça fina e vidros, roupas e vergas, artesanato, artigos de ourivesaria, regionais e decorativos, cutelaria, bijutarias, doces, peles, Louças (colados no chão) plás.	
- Stands e outros recintos para exposição ou promoção de vendas.	
3 e) Restante área sem frente - por m ² e por dia.	
4 - Outras áreas de terrado, quando não haja arruamento ou fora deles.	

Art.º 87.º	Artigo 87.º	Euros 2010
	Mercado de Vendas por Grosso:	
	1 - Cartão de acesso - Vendedor:	
	a) Concessão do cartão.	
	b) Revalidação do cartão.	
	c) Revalidação do cartão fora de prazo.	
	d) 2.ª via do cartão.	
	2 - Ocupação de lugares por parte dos vendedores:	
	a) Lugares não fixos - Por dia:	
	a1) Triciclos	
	a2) Hipomóvel	
	a3) Carrinha (furgoneta) até 3.500 kg	
	a4) Carros de tara entre 3,5 e 5 ton.	
	a5) Carros de tara superior a 5 ton.	
	b) Lugares fixos - Por mês:	
	b1) Tipo A (lugares grandes).	
	b2) Tipo B (lugares pequenos).	
	3 - Entrada de veículos dos compradores:	
	a) Veículos ligeiros e de carga (até 5 ton., incluindo triciclos) - Por dia.	
	b) Veículos pesados e de carga (> 5 ton.) - Por dia.	
	4 - Utilização da balança:	
	a) até 100 Kgs.	
	b) Acima de 100 Kgs.	
	5 - Utilização da empilhadora (15 minutos ou fracção).	

Art.º 88.º	Artigo 88.º	Euros 2010
	Utilização de armazéns em mercados municipais - por m ² e por mês.	

Art.º 89.º	Artigo 89.º	Euros 2010
	Local privativo, para depósito e armazenagem - por m ³ ou fracção e por dia.	0,50€

Art.º 90.º	Artigo 90.º	Euros 2010
	Local privativo, para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos - por m ² e por dia:	
	a) Em recinto fechado.	0,40€
	b) No terrado.	0,30€

Art.º 91.º	Artigo 91.º	Euros 2010
	Entrada de volumes, quando sobre ele não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores - por cada um.	0,30€

Art.º 92.º	Artigo 92.º	Euros 2010
	Pelo exercício das seguintes actividades:	
	a) Produtor vendendo directamente:	
	a1) Pela Inscrição.	
	b) Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:	
	b1) Pela Inscrição.	
	b2) Exercício - Por mês.	
	c) Exportador de peixe, ou outro vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador:	
	c1) Pela Inscrição.	
	c2) Exercício - Por mês.	
	d) Preparador de produtos:	
	d1) Pela Inscrição.	
	d2) Exercício - Por mês.	
	e) Empregado do utilizador:	
	e1) Pela Inscrição	

Art.º 93.º	Artigo 93.º	Euros 2010
	Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras: (Sujeito a IVA à taxa legal)	
	1 - Cada volume, por m ² ou fracção:	
	a) Por dia	
	b) Por semana	
	c) Por mês	

Art.º 94.º	Artigo 94.º	Euros 2010
	Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terrados desde a hora de fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por volume e por dia.(Sujeito a IVA à taxa legal)	

Art.º 95.º	Artigo 95.º	Euros 2010
	Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio - por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo.(Isento de IVA)	

Art.º 96.º	Artigo 96.º	Euros 2010
	Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:(Sujeito a IVA à taxa legal)	
	1 - Balanças (Por cada pesagem):	
	a) Em básculas para veículos ou de grandes volumes.	
	b) Noutras balanças.	

Art.º 97.º	Artigo 97.º	Euros 2010
	1 - O direito de ocupação de bancas, lojas e outros locais será efectuado por hasta pública, tendo em conta o respectivo Regulamento e de harmonia com as condições que vierem a ser fixadas por deliberação da Câmara Municipal.	
	2 - Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo equivalência de um metro linear de frente por dois metros quadrados.	
	3 - As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira. A taxa semanal corresponderá a seis vezes a taxa diária e a taxa mensal a vinte e seis vezes a taxa diária. A taxa que estiver fixada semanal ou mensalmente quando for cobrada por dia equivalerá a um sexto ou à vigésima sexta parte, respectivamente.	
	4 - O direito à ocupação de mercados ou feiras é, por natureza, precário.	

4.ª SECÇÃO
INSPECÇÕES PERIÓDICAS, REINSPECÇÕES E OUTRAS
INSPECÇÕES DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS
MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

Art.º 98.º	Artigo 98.º	Euros 2010
	1 - Pela Inspecção.	135,30€
	2 - Pela Reinspecção.	108,30€
	3 - Pela Inspecção extraordinária.	108,30€

5.ª SECÇÃO
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE RECREIO

Art.º 99.º	Artigo 99.º	Euros 2010
	1 - PISCINA MUNICIPAL	
	1.1 - Taxa de Inscrição (pagamento anual).	
	a) Com seguro de acidentes pessoais.	7,90€
	b) Sem seguro (o utente declara prescindir do seguro).	3,20€
	c) Substituição de cartão de acesso: (por extravio ou dano)	1,00€
	2 - Utilização Livre (período de 45 minutos).	
	a) Dos 7 aos 16 anos de idade (utilizador inscrito).	1,80€
	b) Mais de 16 anos de idade (utilizador inscrito).	2,30€
	c) Dos 7 aos 16 anos de idade (utilizador não inscrito).	2,90€
	d) Mais de 16 anos de idade (utilizador não inscrito).	3,90€
	e) Cartão de utilização diária	19,90€
	3 - Escola de Natação de Portimão.	
	a) Mensalidades:	
	a1) Níveis 1,2 e 3 (2x por semana)	16,90€
	a2) Níveis 4,5 e Formação (3x por semana)	18,40€
	a3) Manutenção dia (até 18h00 -2x semana)	18,40€
	a4) Manutenção noite (após 18h00 - 2x semana)	22,60€
	a5) Hidroginástica dia (até 18h00- 2 x semana)	20,50€
	a6) Hidroginástica noite (após 18h00- 2 x semana)	22,60€
	a7) Hidroginástica sábado (1 x semana)	16,20€
	a8) Escola de Pólo Aquático (3 x semana)	18,40€
	4 - Cedência de Instalações - Apoio técnico-pedagógico da responsabilidade do requerente:	

a) Instituições de ensino particular, Grupos ou entidades privadas do concelho (aluno/mês):	
a1) 1 X por semana - aluno/mês	6,80€
a2) 2 X por semana - aluno/mês	8,90€
b) Instituições de ensino particular, Grupos ou entidades privadas exteriores ao Concelho (aluno/mês):	
b1) 1 X por semana - aluno/mês	8,90€
b2) 2 X por semana - aluno/mês	11,50€
c) Clubes, Associações Desportivas ou Outras entidades Públicas do Concelho (pista/hora):	
c1) Classes até 20 praticantes - 2 pistas	12,60€
c2) Toda a piscina	33,60€
d) Clubes, Associações Desportivas ou Outras Entidades Públicas exteriores ao Concelho (pista/hora):	
d1) Classes até 20 praticantes - 2 pistas	17,40€
d2) Toda a piscina	45,10€
5 - Reduções (não acumuláveis entre si):	
a) Cada um de 2 ou mais irmãos, inscritos em classes e com idades até 16 anos.	
b) Autarcas, funcionários do município e filhos com idade até 16 anos.	
c) Membros das forças militares , paramilitares e de protecção civil.	
d) Clubes de empresa e sócios do Inatel com cartão actualizado.	
e) Titulares de Cartão Jovem.	
6 - Isenções	
a) Pensionistas com reforma não superior ao ordenado mínimo nacional;	
b) Escolas oficiais, clubes escolares e IPSS'S;	
c) Provas desportivas (competição), quando a equipa anfitriã é de Portimão;	
d) Associações desportivas que não cobrem taxa/mensalidade aos participantes;	
e) Crianças dos quatro aos seis anos, desde que acompanhadas por um utilizador adulto;	

Art.º 100.º	Artigo 100.º	Euros 2010
	COMPLEXO DESPORTIVO DE ALVOR	
	1. Piscina	
	1.1 Taxa de inscrição (pagamento anual)	
	a) Taxa anual	3,20€
	b) Seguro de acidentes pessoais (obrigatório nas classes)	4,20€
	c) Substituição do cartão de acesso (por extravio ou dano)	2,70€
	d) Renovação da inscrição	2,10€
	1.2 Utilização livre (período de 1h 15 minutos)	
	a) Dos 7 aos 16 anos de idade (utilizador inscrito)	1,80€
	b) Mais de 16 anos de idade (utilizador inscrito)	2,30€
	c) Dos 7 aos 16 anos de idade (utilizador não inscrito)	2,90€
	d) Mais de 16 anos de idade (utilizador não inscrito)	3,40€
	e) Cartão de utilização diária	19,90€
	1.3 Classes de natação (taxa mensal)	
	a) Crianças (iniciação, aprendizagem, desenvolvimento)	

a1) Duas vezes por semana	16,90€
a2) Três vezes por semana	18,40€
b) Adultos (aprendizagem, desenvolvimento e manutenção)	
b1) Duas vezes por semana	18,90€
b2) Três vezes por semana	24,20€
1.4 Classes de hidroginástica ou outras variantes (taxa mensal)	
a) Uma vez por semana (aos Sábados)	16,20€
b) Duas vezes por semana	21,00€
c) Três vezes por semana	26,30€
d) Hidroterapia - 2 vezes por semana	26,30€
2. Campos de Ténis (taxa por hora)	
2.1 Até aos 16 anos de idade	
a) Horário diurno	2,10€
b) Horário nocturno	3,20€
2.2 Mais de 16 anos de idade	
a) Horário diurno	4,20€
b) Horário nocturno	6,30€
3. Campo Polidesportivo (por hora)	
a) Horário diurno	6,30€
b) Horário nocturno	8,40€
4. Cedências de instalações (apoio técnico-pedagógico da responsabilidade do requerente)	
4.1 Piscina (máximo de 10 praticantes por pista)	
a) Clubes, associações desportivas ou outras entidades públicas do concelho (pista/hora)	6,30€
b) Clubes, associações desportivas ou outras entidades públicas exteriores ao concelho (pista/hora)	8,60€
c) Instituições de ensino particular, grupos ou entidades privadas do concelho (aluno/mês)	
c1) Uma vez por semana	6,80€
c2) Duas vezes por semana	8,90€
d) Instituições de ensino particular, grupos ou entidades privadas exteriores ao concelho (aluno/mês)	
d1) Uma vez por semana	8,90€
d2) Duas vezes por semana	11,50€
5. Reduções (não acumuláveis entre si)	
a) Cada um de 2 ou mais irmãos, inscritos em classes e com idades até 16 anos	50,00%
b) Autarcas, funcionários do município e filhos com idades até 16 anos (utilizador inscrito)	50,00%
c) Membros das forças militares, paramilitares e de protecção civil (utilizador inscrito)	50,00%
d) Titulares de cartão jovem (utilizador não inscrito)	20,00%
e) Sócios do Inatel com cartão actualizado (utilizador não inscrito)	20,00%
6. Isenções	
a) Pensionistas com reforma não superior ao ordenado mínimo nacional (utilizador inscrito);	
b) Escolas oficiais, clubes ou associações escolares e IPSS'S;	
c) Provas desportivas (competição), quando a equipa anfitriã é de Portimão;	
d) Associações desportivas que não cobrem taxa/mensalidade aos participantes;	

e) Crianças dos quatro aos seis anos, desde que acompanhadas por um utilizador adulto (utilizador inscrito).	
--	--

Art.º 101.º	Artigo 101.º	Euros 2010
----------------	---------------------	-----------------------

POLIDESPORTIVOS	
1. Taxa de Utilização (período de uma hora)	
a) Diurna	6,30€
b) Nocturna	8,40€
2. Reduções (não acumuláveis entre si)	
a) Cada um de 2 ou mais irmãos, inscritos em classes e com idades até 16 anos	50,00%
b) Autarcas, funcionários do município e filhos com idade até 16 anos	50,00%
c) Membros das forças militares, paramilitares e de protecção civil	20,00%
d) Titulares de cartão jovem	20,00%
e) Clubes de empresa, sindicatos e sócios do Inatel que não cobrem taxa/mensalidade aos participantes	20,00%
f) Grupos, indivíduos particulares residentes no concelho que não cobrem taxa/mensalidade aos participantes	20,00%
3. Isenções:	
a) Pensionistas com reforma não superior ao ordenado mínimo nacional;	
b) Escolas oficiais, clubes ou associações escolares e IPSS'S;	
c) Provas desportivas (competição), quando a equipa anfitriã é de Portimão;	
d) Associações desportivas que não cobrem taxa/mensalidade aos participantes;	

Art.º 102.º	Artigo 102.º	Euros 2010
----------------	---------------------	-----------------------

COMPLEXO MUNICIPAL DE TÊNIS	
1. Taxa de Utilização de Campos (período de uma hora)	
a) Sócios do Clube de Ténis e estudantes (diurno)	2,10€
b) Particulares adultos (diurno)	4,20€
c) Sócios do Clube de Ténis e estudantes (nocturno)	3,20€
d) Particulares adulto (nocturno)	6,30€
2. Reduções (não acumuláveis entre si):	
a) Cada um de 2 ou mais irmãos, inscritos em classes e com idades até 16 anos	50,00%
b) Autarcas, funcionários do município e filhos com idades até 16 anos	50,00%
c) Membros das forças militares, paramilitares e de protecção civil	50,00%
d) Titulares de cartão jovem	20,00%
e) Clubes de empresa, e sócios do Inatel que não cobrem taxa/mensalidade aos participantes	20,00%
3. Isenções:	

a) Pensionistas com reforma não superior ao ordenado mínimo nacional	
b) Escolas oficiais, clubes ou associações escolares e IPSS'S;	
c) Provas desportivas (competição), quando a equipa anfitriã é de Portimão	
d) Associações desportivas que não cobrem taxa/mensalidade aos participantes	
e) Crianças dos quatro aos seis anos, desde que acompanhadas por um utilizador adulto	

Art.º 103.º	Artigo 103.º	Euros 2010
	PAVILHÕES GIMNODESPORTIVOS	
	1. Classes Camarárias (taxa mensal) - Isento de IVA	
	a) Dança educativa (2 x por semana)	13,70€
	b) Ballet iniciação nível I (2 x por semana)	14,20€
	c) Ballet iniciação nível II (2 x por semana)	14,20€
	d) Ballet médio (3 x por semana)	14,70€
	e) Ballet superior (3 x por semana)	15,20€
	f) Ginástica rítmica iniciação - 4-5 anos (2 x por semana)	13,70€
	g) Ginástica rítmica pré- competição (3 x por semana)	14,20€
	h) Ginástica rítmica pré- competição (todos os dias)	14,70€
	i) Ginástica rítmica competição (todos os dias)	15,20€
	j) Ginástica rítmica representação - 7-9 anos (2 x por semana)	14,20€
	k) Ginástica rítmica representação - 9-11 anos (2 x por semana)	14,20€
	l) Ginástica de manutenção adultos (2 x por semana)	15,70€
	m) Outras	15,70€
	2. Cedência de Instalações (períodos de 1 hora por sala ou 1/3 da Nave) (Acrescido de IVA à taxa legal)	
	2.1 Grupos, indivíduos particulares	
	a) mensalidade paga pelo utente inferior ou igual a 15 €	6,80€
	b) mensalidade paga pelo utente entre 15 € e 20 € inclusivé	10,50€
	c) mensalidade paga pelo utente excede 20 €	15,70€
	2.2 Clubes, Associações Desportivas e Ensino Particular (quando haja cobrança de mensalidade aos utentes)	
	a) mensalidade paga pelo utente inferior ou igual a 15 €	5,20€
	b) mensalidade paga pelo utente entre 15 € e 20 € inclusivé	8,90€
	c) mensalidade paga pelo utente excede 20 €	10,50€
	2.3 Clubes de Empresa , Sindicatos (quando haja cobrança de mensalidades aos utentes)	
	a) mensalidade paga pelo utente inferior ou igual a 15 €	5,20€
	b) mensalidade paga pelo utente entre 15 € e 20 € inclusivé	7,90€
	c) mensalidade paga pelo utente excede 20 €	13,20€
	2.4 Clubes, entidades exteriores ao concelho	
	a) Taxa única	21,00€
	3. Reduções (não acumuláveis entre si):	
	a) Cada um de 2 ou mais irmãos, inscritos em classes com idades até 16 anos	50,00%
	b) Autarcas, funcionários do município e filhos com idades até 16 anos	50,00%
	c) Membros das forças militares, paramilitares e de protecção civil	50,00%

d) Titulares de cartão jovem	20,00%
e) Clubes de empresa, sindicatos e sócios do Inatel que não cobrem taxa/mensalidade aos participantes	20,00%
f) Grupos, indivíduos particulares residentes no concelho que não cobrem taxa/mensalidade aos participantes	20,00%
4. Isenções:	
a) Pensionistas com reforma não superior ao ordenado mínimo nacional	
b) Escolas oficiais, clubes ou associações escolares e IPSS'S;	
c) Provas desportivas (competição), quando a equipa anfitriã é de Portimão	
d) Associações desportivas que não cobrem taxa/mensalidade aos participantes	

6.ª SECÇÃO

(Isento de IVA)

INSTALAÇÕES CULTURAIS

Art.º 104.º	Artigo 104.º	Euros 2010
	Utilização do Auditório Municipal:	
	1 - Espectáculos com entradas pagas:	
	a) - 1.º dia	782,20€
	b) - 2.º dia	392,60€
	c) - 3.º dia e seguintes	309,90€
	2 - Espectáculos com entradas livres	309,90€
	3 - Estabelecimentos de Ensino, Clubes e Associações sem fins lucrativos	195,40€

Art.º 105.º	Artigo 105.º	Euros 2010
	1- Na utilização do Auditório, a entidade peticionária deverá depositar uma caução de 249,40 € a título de garantia por eventuais prejuízos e danos causados por ocasião do espectáculo.	
	Este montante será devolvido no caso de não se verificarem quaisquer prejuízos e danos no auditório.	
	2- Os estabelecimentos de ensino, clubes, associações etc., podem requerer a isenção do pagamento de utilização do auditório, quando não haja intuito lucrativo, cabendo à Câmara a decisão.	
	3- A Câmara Municipal de Portimão disponibiliza um funcionário técnico que deverá estar presente durante a preparação e realização do espectáculo. Este funcionário será inteiramente pago pela organização à razão de 8,23 €/hora.	

<p>7.ª SECÇÃO</p> <p>AERÓDROMO MUNICIPAL</p>
--

Art.º 106.º	Artigo 106.º	Euros 2010
	1. - TAXAS DE TRÁFEGO	
	1.1. - Taxa de Aterragem e Descolagem c), 1) e 2) - Por tonelada	3,60€
	1.2. - Taxa de Controlo Terminal c), 3) e 2) - Por tonelada	1,20€
	1.3. - Taxa de Estacionamento a), c), 4) - Por tonelada / dia	1,50€
	1.4. - Taxa de Abrigo a), c) - Por tonelada / dia	2,50€
	1.5. - Taxa de Serviço a Passageiros 5) e 6) - Por pessoa	1,90€
	1.6. - Taxa de Abertura do Aerodromo b) e 7) - Por operação	12,10€
	2. - TAXAS DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA	
	2.1. - Taxa de Assistência a Combustível e Óleo d) e e)	2,50%
	3. - TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E ÁREAS	
	3.1. - Taxa de Ocupação (8)	
	3.1.1. - Zona da Aerogare, por m2 / mês	9,40€
	3.1.2. - Zonas Edificadas (Hangar e outros), por m2 / mês	1,50€
	3.1.3. - Zona não edificada, por m2 / mês	0,40€
	3.1.4. - Ocupação de carácter não permanente, por m2 / mês.... j)	3,30€
	4. - OUTRAS TAXAS DE NATUREZA COMERCIAL	
	4.1. - Taxa de Equipamento, por hora (4)	3,10€
	4.2. - Taxa de Prestação de Serviços, por hora (4)	6,10€

4.3. - Taxa de Consumo (f)	5,00%
4.4. - Taxa de Armazenagem, por m3 / dia (9)	1,50€
4.5. - Taxa de Fotografia e Filmagem	
4.5.1. - Área pública, por hora	60,60€
4.5.2. - Área Operacional, por hora	121,00€
4.6. - Taxa de Exploração (d)	3,00%
4.7. - Taxa de Estacionamento de Viaturas (g), (h), (10)	
4.8. - Taxa de Publicidade (i)	
OBSERVAÇÕES:	
(a) - A isenção das taxas de estacionamento apenas vigora nas primeiras 48 horas após a aterragem, desde que o aeródromo não seja a sua base.	
Esta taxa bem como a taxa de abrigo, não dá direito à prestação de qualquer serviço, nem envolve, por parte do aeródromo, qualquer responsabilidade quanto à segurança das aeronaves.	
(b) - A taxa de abertura não confere direito a quaisquer serviços adicionais, mas tão só à abertura ou prorrogação do período de funcionamento do aeródromo.	
(c) - O peso máximo de descolagem de cada aeronave deve ser arredondado por excesso para a tonelada, correspondendo uma libra (1 £) a 0,4536 Kgs.	
(d) - A taxa de assistência a combustível e a taxa de exploração são determinadas em função do volume de negócios efectuado em cada mês, devendo ser liquidados no mês seguinte mediante a apresentação dos documentos comprovativos.	
(e) - A taxa de assistência a combustível será acrescida de 0,5% sempre que a assistência seja efectuada pelos funcionários do aeródromo.	
(f) - A taxa de consumo diz respeito à água e electricidade e é calculada em relação à área ocupada, incidindo a percentagem sobre o valor da taxa de ocupação.	
(g) - A taxa de estacionamento de viaturas, quando aplicada, não envolve, por parte do aeródromo, qualquer responsabilidade quanto à segurança das viaturas.	
(h) - De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças	
(i) - De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças	
j) - Quando a ocupação for por período inferior a um mês considerar-se-á por cada dia de ocupação o valor correspondente a 1/30 da taxa indicada para o mês	
REDUÇÕES (50%):	
(1) As aeronaves que: realizem voos locais de experiência e ensaio de material, instrução, treino ou exame do seu pessoal; utilizem o aeródromo em situação de escala técnica; sejam pertencentes às empresas sedeadas no aeródromo; estejam envolvidas na prática de actividades aeronáuticas desportivas cujo interesse para o Município seja reconhecido pela Câmara.	
(3) As aeronaves que: realizem voos locais de experiência e ensaio de material, instrução, treino ou exame do seu pessoal; sejam pertencentes às empresas sedeadas no aeródromo; estejam envolvidas na prática de actividades aeronáuticas desportivas cujo interesse para o Município seja reconhecido pela Câmara.	
(6) - Os passageiros em transferência.	
ISENÇÕES:	

(2) As aeronaves: utilizadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial de monarcas reinantes e sua família directa; de chefes de Estado e de governo; bem como de ministros; militares; em missões de busca e salvamento; que efectuem aterragens por motivos de retorno forçado ao aeroporto; que estejam envolvidas em campeonatos desportivos oficiais nacionais ou internacionais cujo interesse para o Município seja reconhecido pela Câmara.	
(4) - As aeronaves: utilizadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial de monarcas reinantes e sua família directa; de chefes de Estado e de governo, bem como de ministros; militares; em missões de busca e salvamento.	
(5) - As crianças com menos de 2 anos; os passageiros de trânsito directo; os passageiros de aeronaves que, por motivo de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar, sejam forçados a regressar ao aeroporto ou aeródromo; os passageiros que embarquem nas aeronaves utilizadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial de monarcas reinantes e sua família directa; de chefes de Estado e de governo, bem como de ministros.	
(7) - As aeronaves em missões de busca, salvamento ou em missões humanitárias urgentes e inadiáveis, como tal consideradas pela entidade exploradora do aeródromo.	
(8) - O Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), a ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., e a Empresa Pública de Navegação Aérea de Portugal, NAV, E.P., as autoridades responsáveis pela segurança aeroportuária e pelo controlo de fronteiras e as entidades oficiais de informação turística.	
(9) - As cargas destinadas a embaixadas e outras representações diplomáticas, desde que transportadas em regime de correio diplomático.	
(10) - As viaturas das empresas sediadas no aeródromo (apenas 1 viatura por empresa).	

8.ª SECÇÃO

(Acréscido de IVA à taxa legal)

ANIMAIS

Art.º 107.º	Artigo 107.º	Euros 2010
	Serviço Médico-Veterinário (por animal)	
	1 - Recolha.	7,10€
	2 - Occisão.	7,10€
	3 - Captura de animais errantes ou abandonados.	26,30€

Art.º 108.º	Artigo 108.º	Euros 2010
	Penso a animais (por animal):	
	1 - Canídeos	
	a) - De 1 a 7 dias - por dia	3,10€
	b) - De 8 a 15 dias - por dia	2,70€
	c) - De 16 a 30 dias - por dia	2,20€
	d) - Superior a 30 dias - por dia	
	2 - Felinos	
	a) - De 1 a 7 dias - por dia	1,50€
	b) - De 8 a 15 dias - por dia	1,30€
	c) - De 16 a 30 dias - por dia	1,10€
	d) - Superior a 30 dias - por dia	0,80€

Art.º 109.º	Artigo 109.º	Euros 2010
	Alienação de cada animal	6,50€

Art.º 110.º	Artigo 110.º	Euros 2010
	1 - As taxas a que se refere o Art.º 108.º serão cobradas ao dobro quando os animais não forem levantados no prazo legal, no caso de terem sido capturados na via pública, ou no prazo indicado pelos respectivos proprietários quando recolhidos a sua solicitação.	
	2 - Para garantia do pagamento das taxas, os proprietários de animais referidos na parte final do número anterior, efectuarão o depósito de uma caução no montante de 15,96 €, por cada cão e 7,98 €, por cada gato.	
	3 - Os detentores de Cartão do Idoso beneficiarão de uma redução de 20% nas taxas dos artigos 108.º e 109.º.	

9.ª SECÇÃO

(Acrescido de IVA à taxa legal)

DIVERSOS

Art.º 111.º	Artigo 111.º	Euros 2010
	Estacionamento de veículos em locais a esse fim destinados, abrangidos por parcometros - das 9.00 às 19.00	
	a) Por cada hora de utilização	0,50€
	b) Por cada período de 15 minutos (taxa mínima)	0,10€

Art.º 112.º	Artigo 112.º	Euros 2010
	Guarda de mobiliário, utensílios, etc. ..., em local reservado do município:	
	1 - Mobiliário - por m ² ocupado e por dia ou fracção	0,60€
	2 - Sucatas e outros bens - por m ² ocupado e por dia ou fracção	0,70€
	3 - Armazenagem de mesas e cadeiras - entre períodos de ocupação da via pública.	
	4 - Armazenagem de mobiliário, equipamento e materiais removidos da via pública a que se refere o Regulamento das Licenças para Ocupação da Via Pública - por cada unidade e por cada dia de armazenagem ou fracção.	3,40€
	5 - Remoção de mobiliário, equipamento, materiais e artefactos da via pública - por cada remoção / hora ou fracção.	59,00€

Art.º 113.º	Artigo 113.º	Euros 2010
	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela:(Não sujeito a IVA)	
	a) Utensílios ou veículos usados no transporte ou no exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade ou outras, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares (Por vistoria):	
	a1) - A utensílios	0,90€
	a2) - A outros veículos	3,70€